

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI N.º 2016, DE 2003

Dá nova redação à alínea "b" e revoga a alínea "c" do artigo 10 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979.

AUTOR: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALVES

I – RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do nobre Deputado Alberto Fraga altera os critérios para a promoção aos postos de oficial superior da Polícia Militar do Distrito Federal, de maneira a garantir a hierarquia e antigüidade na carreira.

Em sua justificativa, o autor assevera que os Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, desde o primeiro posto da carreira até o penúltimo, possuem o critério de promoção por antigüidade, mas que o acesso ao último posto da carreira policial militar só é permitido através do critério de merecimento.

Acrescenta, ainda, que, em determinadas situações, o critério de merecimento, em vez de elevar a auto-estima do profissional de segurança pública, em razão da perspectiva de ascensão na carreira, produz efeito antagônico; invertendo a hierarquia consolidada ao longo da carreira.

Em suma, afirma o autor que o presente Projeto de Lei visa à possibilitar que o Oficial Policial da Polícia Militar do DF possa atingir o último posto de sua carreira, seguindo-se a precedência hierárquica de seu posto, ou seja, seguindo-se a antigüidade; em conformidade, assim, com os pilares dessa Corporação: a hierarquia e a disciplina.

II - VOTO

Como oriundo da Polícia Militar, tenho pleno conhecimento do que vem a ser essa realidade, onde, muitas vezes, o critério do merecimento acaba invertendo um dos pilares mais sagrados da Instituição Militar, que é a hierarquia, e, por conseqüência, comprometendo o outro princípio, que é o da disciplina.

Temos visto que, em alguns Estados, a disputa política é acirrada, esse quadro tem permitido a ampliação de injustiças, e oficiais altamente capacitados são preteridos por critérios meramente políticos, devido às forças políticas que se encontram no governo.

